

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

**Vereador João de Deus
Pereira Partido dos
Trabalhadores**

EMENTA

**Dispõe sobre a criação de regime
simplificado para emissão de alvará de
funcionamento para templos religiosos de
matrizes africanas no Município de
Teresina e dá outras providências.**

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, regime simplificado para emissão de alvará de funcionamento de templos religiosos de matrizes africanas, considerando sua natureza cultural, religiosa e comunitária.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se templos religiosos de matrizes africanas os espaços comunitários destinados à prática de religiões afro-brasileiras, tais como:

- I. Candomblé
- II. Umbanda
- III. Tambor de Mina
- IV. e outras tradições religiosas de origem africana ou afro-indígena.

Art. 3º Fica criado o Alvará de Funcionamento Religioso Comunitário, destinado à regularização administrativa dos templos religiosos de matrizes africanas.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Autenticar documento em <http://www.sploonline.com.br/cmteresina/> autenticidade com o identificador 310034003200340036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Telefone: (86) 3200-0350



Parágrafo único. O alvará de que trata este artigo será emitido mediante procedimento administrativo simplificado.

Art. 4º Para a obtenção do alvará previsto nesta Lei, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – declaração de funcionamento assinada pela liderança religiosa responsável pelo templo;
- II – documento de identificação da liderança religiosa responsável;
- III – comprovante simples de endereço do local de funcionamento;
- IV – autodeclaração de que o espaço é destinado à prática religiosa de matriz africana;
- V – declaração de responsabilidade quanto às condições básicas de segurança do imóvel.

Parágrafo único. Não será exigida obrigatoriamente a constituição formal de pessoa jurídica ou inscrição em CNPJ, quando se tratar de espaço religioso tradicional de organização comunitária.

Art. 5º Fica instituído o Cadastro Municipal de Comunidades Religiosas de Matrizes Africanas, com os seguintes objetivos:

- I – promover o reconhecimento institucional dessas comunidades;
- II – facilitar a regularização administrativa dos templos;
- III – subsidiar políticas públicas de promoção da igualdade racial, cultural e religiosa;
- IV – garantir acesso a programas e ações institucionais do Município.

Art. 6º Os templos religiosos de matrizes africanas cadastrados poderão ser reconhecidos pelo Município como espaços de preservação cultural e religiosa, nos termos da legislação de proteção ao patrimônio cultural e das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 7º Os templos religiosos de matrizes africanas ficam isentos de taxas municipais relacionadas à emissão e renovação do alvará de funcionamento, observada a legislação municipal vigente.



Art. 8º A emissão do alvará simplificado não dispensa o cumprimento de normas essenciais relacionadas:

- I – à segurança estrutural do imóvel;
- II – à saúde pública;
- III – à ordem urbana.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar procedimentos de vistoria simplificada, adequados à realidade comunitária dos templos religiosos.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 16 de Março de 2026.


João Pereira

Vereador - Partido dos Trabalhadores



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Teresina, **procedimento administrativo simplificado para emissão de alvará de funcionamento para templos religiosos de matrizes africanas**, reconhecendo a importância histórica, cultural e religiosa dessas comunidades para a formação social brasileira.

As religiões de matriz africana constituem parte essencial do patrimônio cultural brasileiro, sendo expressões legítimas da diversidade religiosa e cultural do país. Seus espaços de culto, conhecidos como **terreiros**, desempenham relevante papel social, comunitário e cultural, sendo locais de transmissão de saberes tradicionais, práticas espirituais e fortalecimento identitário.

A Constituição da República assegura, em seu art. 5º, inciso VI, a **liberdade de consciência e de crença**, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos. Ademais, os arts. 215 e 216 estabelecem o dever do Estado de **proteger as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras**, reconhecendo sua relevância para a identidade nacional.

No entanto, a realidade administrativa enfrentada por muitos terreiros revela obstáculos burocráticos que acabam dificultando ou inviabilizando sua regularização junto ao Poder Público. Diferentemente de outras instituições religiosas formalizadas, grande parte dessas comunidades possui organização **tradicional e comunitária**, muitas vezes funcionando em espaços familiares ou coletivos.

Nesse contexto, a exigência de documentação institucional completa, como constituição formal de pessoa jurídica ou requisitos típicos de atividades empresariais, não se mostra adequada à realidade dessas comunidades religiosas.


Estima-se que o município de Teresina possua **centenas de templos de matrizes africanas**, muitos deles localizados em bairros periféricos e comunidades tradicionais, desempenhando papel social relevante na promoção da cultura, da espiritualidade e da solidariedade comunitária.

Assim, o presente Projeto de Lei busca **conciliar a necessidade de regularização administrativa com o respeito às especificidades culturais e religiosas dessas comunidades**, instituindo um modelo de licenciamento simplificado que permita o reconhecimento institucional desses espaços sem impor barreiras burocráticas desproporcionais.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece:

- a liberdade religiosa;
- a promoção da igualdade racial;
- a valorização da diversidade cultural;
- e o reconhecimento das comunidades tradicionais de matriz africana.

Diante da relevância social, cultural e constitucional da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.


João Pereira
Vereador - PT

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Autenticar documento em <http://www.spnline.com.br/pt/teresina/> com o identificador 310034003200340036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Telefone: (86) 3200-0350